



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 498 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.969.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma escola pr-é- primária em nível de Jardim de Infância na cidade de Amambai, para funcionamento no prédio rescem construído à Rua 7 de setembro.

ARTº. 2º - Ficam igualmente criados duas (2) vagas de professores primários a serem preenchidas por normalistas competentes de preferência possuidoras de curso especializado.

ARTº. 3º - Enquanto não houver concurso para - professores no Município, serão estas vagas preenchidas por contrato com vencimentos de professor primário de carreira nível B.

ARTº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE SETEMBRO DE 1.969.


WALMIR DA ROSA PEIXOTO

PREFEITO MUNICIPAL